



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 1.9.2014
COM(2014) 542 final

ANNEX 1

ANEXO

da

**Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho
que altera o Regulamento (CE) n.º 55/2008 do Conselho que introduz preferências
comerciais autónomas para a República da Moldávia**

ANEXO

«1. Produtos sujeitos a contingentes pautais anuais isentos de direitos

N.º de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	2008 ⁽¹⁾	2009 ⁽¹⁾	2010 ⁽¹⁾	2011 ⁽¹⁾	2012 ⁽¹⁾	2013 ⁽¹⁾	2014 ⁽¹⁾	2015 ⁽¹⁾
09,0504	0201 a 0204	Carne fresca, refrigerada e congelada, de animais das espécies bovina, suína, ovina e caprina	3 000 ⁽²⁾	3 000 ⁽²⁾	4 000 ⁽²⁾	4 000 ⁽²⁾	4 000 ⁽²⁾	4 000 ⁽²⁾	4 000 ⁽²⁾	4 000 ⁽²⁾
09,0505	ex 0207	Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 0105, com exceção de fígados gordos (<i>foies gras</i>) da subposição 0207 34	400 ⁽²⁾	400 ⁽²⁾	500 ⁽²⁾	500 ⁽²⁾	500 ⁽²⁾	500 ⁽²⁾	500 ⁽²⁾	500 ⁽²⁾
09,0506	ex 0210	Carnes e miudezas comestíveis de animais das espécies suína e bovina, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas (defumadas); farinhas e pós comestíveis, de carnes ou miudezas, de animais das espécies suína doméstica e bovina	400 ⁽²⁾	400 ⁽²⁾	500 ⁽²⁾	500 ⁽²⁾	500 ⁽²⁾	500 ⁽²⁾	500 ⁽²⁾	500 ⁽²⁾
09,4210	0401 a 0406	Produtos lácteos	1 000 ⁽²⁾	1 000 ⁽²⁾	1 500 ⁽²⁾	1 500 ⁽²⁾	1 500 ⁽²⁾	1 500 ⁽²⁾	1 500 ⁽²⁾	1 500 ⁽²⁾
09,0507	0407 00	Ovos de aves, com casca	90 ⁽³⁾	95 ⁽³⁾	100 ⁽³⁾	110 ⁽³⁾	120 ⁽³⁾	120 ⁽³⁾	120 ⁽³⁾	120 ⁽³⁾
09,0508	ex 0408	Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, exceto as impróprias para usos alimentares	200 ⁽²⁾	200 ⁽²⁾	300 ⁽²⁾	300 ⁽²⁾	300 ⁽²⁾	300 ⁽²⁾	300 ⁽²⁾	300 ⁽²⁾
09,0515	0806 10	Uvas frescas de mesa	—	—	—	—	—	—	10 000 ^{(2) (4)}	10 000 ⁽²⁾

	10									
09,0516	0808 10 80	Maçãs frescas (com exceção das maçãs para sidra, a granel, de 16 de setembro a 15 de dezembro)	—	—	—	—	—	—	40 000 ^{(2) (4)}	40 000 ⁽²⁾
09,0517	0809 40 05	Ameixas frescas	—	—	—	—	—	—	10 000 ^{(2) (4)}	10 000 ⁽²⁾
09,0509	1001 91 20 1001 91 90 1001 99	Outra espelta (excluindo a destinada a sementeira), trigo mole e mistura de trigo com centeio	25 000 ⁽²⁾	30 000 ⁽²⁾	35 000 ⁽²⁾	40 000 ⁽²⁾	50 000 ⁽²⁾	55 000 ⁽²⁾	60 000 ⁽²⁾	65 000 ⁽²⁾
09,0510	1003 90 00	Cevada	20 000 ⁽²⁾	25 000 ⁽²⁾	30 000 ⁽²⁾	35 000 ⁽²⁾	45 000 ⁽²⁾	50 000 ⁽²⁾	55 000 ⁽²⁾	60 000 ⁽²⁾
09,0511	1005 90	Milho	15 000 ⁽²⁾	20 000 ⁽²⁾	25 000 ⁽²⁾	30 000 ⁽²⁾	40 000 ⁽²⁾	45 000 ⁽²⁾	50 000 ⁽²⁾	55 000 ⁽²⁾
09,0512	1601 00 91 e 1601 00 99	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos	500 ⁽²⁾	500 ⁽²⁾	600 ⁽²⁾	600 ⁽²⁾	600 ⁽²⁾	600 ⁽²⁾	600 ⁽²⁾	600 ⁽²⁾
	ex 1602	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue: - de galos e de galinhas da espécie <i>Gallus domesticus</i> , não cozidas, - da espécie suína doméstica, - da espécie bovina, não cozidas								
09,0513	1701 99 10	Açúcar branco	15 000 ⁽²⁾	18 000 ⁽²⁾	26 000 ⁽²⁾	34 000 ⁽²⁾	34 000 ⁽²⁾	34 000 ⁽²⁾	34 000 ⁽²⁾	34 000 ⁽²⁾

(1) De 1 de janeiro até 31 de dezembro, exceto para 2008, em que se aplicam contingentes pautais a partir do primeiro dia de aplicação do presente regulamento até 31 de dezembro.

- (2) Toneladas (peso líquido).
- (3) Milhões de unidades.
- (4) Para 2014, o volume do contingente pautal é aplicável a partir de 1 de agosto até 31 de dezembro.»